LEI Nº 2.368 , DE 17 DE ABRIL DE 1996

".....FALTANDO....."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 3º.

Art. 4º.

Art. 5º. Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação ficará a cargo de seus responsáveis legais e ficando o menos obrigado a receber por um período mínimo de 06 (seis) meses, orientações sobre a importância dos bens públicos, como preservá-los e noções de cidadania.

Art. 6º. O não cumprimento das obrigações impostas, por parte dos infratores ou seus responsáveis, implicará na impossibilidade de os mesmos receberem benefícios ou participar de concursos ou concorrências publicas municipais.

Art. 7º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a regulamentação desta Lei, em um prazo não superior a 06 (seis) meses, a partir da sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, __17__de _____Abril_____ de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças